



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2513, DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir entre os crimes hediondos o crime de capacitismo praticado com violência ou grave ameaça

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe uma alteração significativa na legislação penal brasileira, pleiteando a inclusão do capacitismo no rol dos crimes hediondos. A proposta fundamenta-se no reconhecimento de que a discriminação contra pessoas com deficiência constitui uma forma estrutural de opressão, análoga ao racismo. Seu objetivo central é conferir um tratamento penal mais rigoroso a essas condutas, em especial às manifestações violentas de capacitismo.

O autor argumenta que o capacitismo além de ofensas individuais, é um mecanismo social histórico que sistematicamente exclui, marginaliza e subjuga milhões de cidadãos com deficiência. Ao categorizar a prática como crime hediondo, o Estado não apenas reconhece sua extrema gravidade e o profundo impacto social que causa, mas também demonstra um compromisso mais firme e efetivo no seu enfrentamento. Essa classificação implica em penas mais severas e na impossibilidade de benefícios como fiança, liberdade provisória e indulto, enviando uma mensagem clara de intolerância a essa forma de discriminação.



* C D 2 5 7 9 6 9 7 2 0 2 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A proposição foi distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CPD) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeito à apreciação do plenário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto neste Órgão Técnico.

É o relatório.

2 - VOTO DA RELATORA

Nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2513, de 2025, em relação aos direitos das pessoas com deficiência. O mencionado Projeto de Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol de crimes hediondos o crime de capacitismo, previsto no art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), quando praticado com violência ou grave ameaça.

A proposta legislativa em comento ostenta mérito inquestionável em sua fundamentação axiológica, partindo do princípio de que as pessoas com deficiência têm o direito fundamental de viver em uma sociedade livre de violências e discriminações, cabendo ao Estado adotar medidas severas e proporcionalmente rigorosas para coibir e punir tais condutas delituosas.

Não obstante a validade de seu escopo, vislumbra-se a necessidade de aprimoramentos de ordem técnica para conferir maior robustez e eficácia ao texto legal. Para tal, apresenta-se um Substitutivo que promove a indispensável adequação às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece normas para a técnica legislativa, assegurando precisão terminológica, coerência sistêmica e segurança jurídica.



* C D 2 5 7 9 6 9 7 2 0 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Ademais, propõe-se um aprofundamento da matéria, transcendendo a mera inclusão no rol dos crimes hediondos. A sugestão é que aprimoramento do texto legal que fala sobre o capacitismo seja integrada diretamente no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o que possui dupla vantagem: consolida o regime jurídico-protetivo em um diploma legal especializado, facilitando sua aplicação e interpretação, e envia um sinal normativo ainda mais potente sobre a prioridade do tema.

Em suma, a iniciativa, uma vez devidamente aperfeiçoada, representa um marco legal crucial. Ela emite uma mensagem normativa clara e inequívoca de que a sociedade brasileira não tolerará o capacitismo, reafirmando o compromisso do Estado com a construção de uma ordem social verdadeiramente inclusiva e equânime.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2513, de 2025, na forma do Substitutivo apresentado em anexo.

Salas das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2513, DE 2025

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir entre os crimes hediondos o crime de capacitismo quando praticado com violência ou grave ameaça.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir entre os crimes hediondos o crime de capacitismo quando praticado com violência ou grave ameaça.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 88.

.....
§5º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido com violência e grave ameaça:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."
(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 3º A lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único.

.....

VIII - o crime de capacitismo, previsto no §5º do art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

